



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Plenário João Paulo II"

Ofício, nº 56/2017

Ao Vice Presidente da Câmara Municipal de Viana

Excelentíssimo Vereador, Ademir Pereira

Câmara Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Viana - ES
Protocolo nº 1988
16 / 11 / 17
[Handwritten signature]

Assunto:

Institui o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da rede municipal de ensino, e da outras providências.

Mensagem:

O projeto de lei em questão tem o objetivo de construir diretrizes e políticas públicas que visem orientar e regulamentar a ação dos agentes de educação do município de Viana ante a violência praticada no âmbito escolar, seja ela física ou psicológica, praticada contra o profissional da educação ou entre os próprios estudantes, tais como agressões físicas a servidores da educação e ou prática de bullying entre alunos, buscando assim construir um ambiente mais seguro e agradável possível no seio escolar.

Reportagem de A Gazeta de 14 de agosto deste ano informa que Professores têm se tornado reféns dentro das escolas, o Sindicato da categoria, o Sindiupes, alerta ao crescimento constante da violência contra profissionais da educação, as quais aumentaram em 40% nos últimos 4 anos, e as dificuldades e medo dos profissionais em denunciar, o que tem causado problemas severos de saúde, psicológicos, com afastamentos constantes de professores. Segundo a Secretaria de Educação do Estado, a SEDU, em ações conjuntas com a Secretaria de Segurança Pública (Sesp), por meio da Patrulha Escolar, composta por policiais militares, dão conta de 29.305 atendimentos preventivos e 811 atendimentos repressivos realizados de 2010 a 2016. Desta parceria, ocorreram

[Handwritten signature]

atendimentos a casos de violência, reuniões e eventos com as famílias e desenvolveram-se projetos, como palestras sobre bullying, objetivando assim tratar da situação em questão.



Cidades
Reportagem
Especial

Professores viram reféns da violência nas escolas do Espírito Santo

Medo após ameaças leva educador até a abandonar colégio

De acordo com reportagem do Portal G1, em pesquisa realizada no ano de 2015, 3 a cada 10 alunos em Vitória sofreram violência dentro das escolas. Vitória ainda lidera o ranking Vitória lidera o ranking de cyberbullying no país.

globo.com g1 globoesporte. gshow famosos & etc videos

MENU G1 ESPÍRITO SANTO tvgazeta

22/03/2016 11h33 - Atualizado em 22/03/2016 11h33

Três em cada 10 alunos já sofreram violência nas escolas de Vitória

Roubos, furtos, brigas, ameaças e pichações estão entre ocorrências. Pesquisa é da Flacso, em parceria com o MEC e a OEI.

Wesley Ribeiro
De A Gazeta

FACEBOOK TWITTER G+ PINTEREST

Recentemente, em Goiás, um estudante armado entrou dentro da escola e matou colegas de classe. Existem indícios que o crime teria como motivação a prática de Bullying contra o estudante.

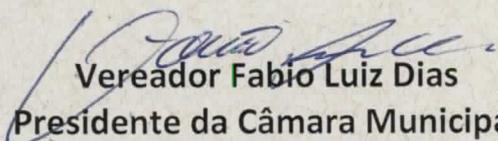
Aluno atira em colegas dentro de escola em Goiânia, mata dois e fere quatro

Suspeito pelos disparos é um adolescente de 14 anos, que cursa o 8º ano. Ele é filho de policiais militares e está apreendido.



Diante de todo exposto acima, do risco eminente e em nome da segurança dentro do ambiente escolar, se justifica de sobremaneira, a adoção por parte desta municipalidade de instrumento legal que regulamente a ação a serem efetivadas e que através da educação e técnicas pedagógicas contribua para construção da cultura da paz dentro do ambiente escolar. Torna-se evidente e urgente a esta Casa de Leis a aprovação da matéria em tela.

Viana, 14/11/2017


Vereador Fábio Luiz Dias
Presidente da Câmara Municipal



PROJETO DE LEI Nº 54/ 2017

Institui o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da rede municipal de ensino, e da outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da rede municipal de ensino com os seguintes objetivos:

- a) Mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;
- b) Identificar estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência;
- c) Intensificar ações sociais nas escolas identificadas;
- d) Colaborar com a formação de políticas públicas necessárias à redução da violência no ambiente escolar;
- e) Adotar providências cabíveis, com vistas à redução da sensação de impunidade;
- f) Otimizar, economizar e adequar recursos públicos;
- g) Colaborar com a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados na rede municipal de ensino, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;
- h) Valorizar o corpo docente das escolas;
- i) Fortalecer a humanização e acolhimento do corpo discente;

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física que resulte em atentado à integridade alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público ou social.

Art. 2º - O sistema deverá identificar às escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

Art. 3º - Os dados coletados no sistema de informações que dispõe esta lei serão compilados, tabulados, sistematizados e analisados com vistas à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar.



Art. 4º - Poderão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, entre as quais:

- a) Implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e a promoção da cultura da paz;
- b) Campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;
- c) Ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;
- d) Qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino;
- e) Seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência.

Art. 5º - As escolas da rede municipal de ensino ficam obrigadas a notificar qualquer conduta ou ato de violência, formalizando-o em termo de ocorrência especialmente elaborado para esse fim.

Art. 6º - Termo de ocorrência é o registro informativo destinado a caracterizar o fato relacionado à conduta ou ato de violência ocorrido no ambiente escolar, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor.

§ 1º - O termo de ocorrência deverá ser devidamente preenchido e encaminhado ao órgão da administração municipal competente, conforme estabelecido em decreto regulamentador.

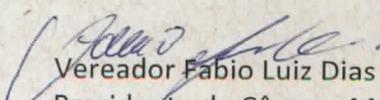
§ 2º - Poderão figurar como declarantes os dirigentes, professores e funcionários, pais ou responsáveis ou ainda qualquer cidadão que tiver conhecimento ou presenciado conduta ou ato de violência ocorrido no interior de estabelecimento de ensino, desde que plenamente identificados.

§ 3º - A administração municipal deverá manter sigilo, quando solicitado, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos declarantes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Plenário João Paulo II


Vereador Fábio Luiz Dias
Presidente da Câmara Municipal

Viana, ES 14/11/17